



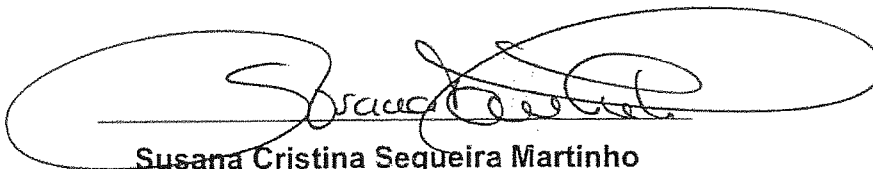
NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

CERTIFICO

- UM** – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. ____
- DOIS** – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **quatro** a folhas **quatro verso** do livro número **trezentos e oitenta e cinco** de escrituras diversas deste Cartório, e do respectivo documento complementar. _
- TRÊS** – Que ocupa **doze** páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas. _____
- QUATRO** – Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo. _____

Lisboa, quinze de Abril de dois mil e quinze

A Adjunta,



Susana Cristina Sequeira Martinho

(Colaboradora registada sob o n.º 4/18 na Ordem dos Notários no uso da autorização conferida pelo Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 26/02/2013)

1

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	385
Folha	4
- ij	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia quinze de Abril de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, o Notário, compareceu como outorgante: _____

____ **VITOR MANUEL PEREIRA MOTA**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Maria Veleda, número 4, 4º E, em Lisboa, titular do cartão de cidadão número 00200486 com validade até 23/06/2019, emitido pela República Portuguesa, _____

Que outorga na qualidade de Fundador e Presidente do Conselho de Administração, em nome e representação da fundação denominada "FUNDAÇÃO CONDUCTUS" com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 507.441.184, com sede em Lisboa, na Rua Oliveira ao Carmo, número vinte e quatro, freguesia do Sacramento, concelho de Lisboa, código postal 1200-309 Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei por escritura de constituição celebrada neste Cartório no dia oito de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e duas do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Setenta e Oito, por fotocópia certificada da acta número cento e três da reunião extraordinária do conselho de administração realizada em vinte de Outubro de dois mil e catorze, e por fotocópia certificada de Despacho de autorização proferido em nove de Março de dois mil e quinze pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, documentos que ARQUIVO. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento

de identificação. _____

E POR ELE, NA SUA INDICADA QUALIDADE, FOI DECLARADO: _____

Que em execução do deliberado na referida reunião do Conselho de Administração e do referido Despacho de Autorização, procede à alteração dos estatutos que passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado anexo a esta escritura e que dela fica a fazer parte integrante, contendo a versão actualizada e cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar. _____

ASSIM O OUTORGOU. _____

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.


Vitor Nobre

o Notário,

[Handwritten signature]

Conta registada de o n.º 1673 - *[Handwritten mark]*

Artigo 385 Pto. 4
Rep. Nº 5 Pto. 17-21
15/04/2015

2

11/04

- ul

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONTENDO OS ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO CONDUCTUS": _____

CAPÍTULO I

(Natureza, Sede, Duração, Regime Jurídico e Fins)

Artigo 1.º

(Denominação e qualificação)

A Fundação, instituída por VÍTOR MANUEL PEREIRA MOTA, adopta a denominação "CONDUCTUS" é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo fundacional, sem fins lucrativos, visando fins de interesse social e será adiante designada por FUNDAÇÃO.

Artigo 2.º

(Sede)

A FUNDAÇÃO tem a sua sede em Lisboa, na Rua Luz Soriano, número cinco, terceiro andar, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, código postal 1200-246 Lisboa.

Artigo 3.º

(Duração e regime jurídico)

A FUNDAÇÃO tem duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for considerado omissos pelas Leis Portuguesas aplicáveis.

11/12

Artigo 4.º

(Fins e actividades)

A FUNDAÇÃO tem como fins apoiar a arte musical e os artistas músicos por todas as formas, desenvolvendo as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequados, cumprindo-lhe, nomeadamente, realizar ou promover actividades tais como:

- a) Concessão de bolsas de estudos;
- b) Atribuição de subsídios à formação, em especial a músicos;
- c) Empréstimo e doação de instrumentos musicais, partituras e demais meios necessários à aprendizagem e prática musical, adquiridos para o efeito;
- d) Acolhimento e residência de compositores e intérpretes musicais, prestando-lhes condições para a criação e preparação musicais;
- e) Apoio à carreira dos artistas músicos, nacional e internacionalmente;
- f) Constituição de grupos musicais e orquestras, organização de actividades musicais, concertos, conferências, exposições.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA, PATRIMÓNIO E FINANCIAMENTO

Artigo 5.º

(Capacidade jurídica)

A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus interesses e à gestão do seu património, podendo, para o efeito:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, sempre que tal se mostre necessário à prossecução dos fins da Fundação;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

2
in Ar.
- u

- c) Contrair empréstimos, no quadro de optimização e valorização do seu património tendo sempre como escopo a prossecução dos seus fins.

Artigo 6.º

(Património)

1- O património da FUNDAÇÃO é constituído:

- a) Pelo valor da contribuição inicial do seu fundador em numerário de duzentos mil euros.
- b) Pelos bens expressamente afectos pelo fundador à Fundação, constantes da relação anexa ao presente estatuto no valor de cinquenta e oito mil e cem euros.

2- O património da Fundação é ainda integrado:

- a) Por quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas e/ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à FUNDAÇÃO advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e dos encargos com os fins da FUNDAÇÃO;
- b) Por todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar o património da FUNDAÇÃO por compra;
- c) Pelo valor das contribuições regulares ou extraordinárias que o seu fundador ou outra entidade entendam conceder;
- d) Pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora;
- e) Pelas receitas de aplicações financeiras;
- f) Por contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras;
- g) Pelo produto da prestação de serviços a terceiros;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou negócio jurídico, lhe devam pertencer.

1107

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECÇÃO I
ÓRGÃOS

Artigo 7.º
(Órgãos da FUNDAÇÃO)

São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Director Executivo;
- d) Fiscal Único.

SECÇÃO II
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 8.º
(Presidente da FUNDAÇÃO)

1 – O primeiro presidente da Fundação é o Sr. VÍTOR MANUEL PEREIRA MOTA, que exercerá esse cargo vitaliciamente salvo se ao mesmo renunciar, não podendo ser destituído.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no futuro, o Presidente da FUNDAÇÃO será eleito pelo Conselho de Administração, por voto secreto e por períodos de quatro anos.

3 - O Presidente da FUNDAÇÃO é, por inerência o Presidente do Conselho de Administração.

4 – Em todas as faltas ou impedimentos, o Presidente da FUNDAÇÃO será substituído pelo Vice-Presidente, enquanto tal situação se mantiver.

9
11/02
- u

5 - Em caso de morte ou renúncia, o Presidente da FUNDAÇÃO será substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá o cargo até ao fim desse mandato.

ARTIGO 9.º

(Competências do Presidente da FUNDAÇÃO)

Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO:

- a) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) Designar os membros do Conselho de Administração que não tenham sido designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração com voto de qualidade;
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos;
- f) Promover reuniões conjuntas dos órgãos da fundação quando o considere necessário;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10.º

(Composição do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pelo Vice-Presidente e por um vogal.

Nch

2 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis, com o limite de dois mandatos, salvo o disposto na alínea e) do artigo anterior.

3 - Os primeiros membros do Conselho de Administração ficam designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO, sendo que, no futuro, as vagas que venham a ocorrer no termo do respectivo mandato ou por qualquer outro motivo, serão preenchidos por escolha do Presidente.

Artigo 11.º

(Competência do Conselho de Administração)

1 - Compete ao Conselho de Administração gerir a FUNDAÇÃO, praticando todos os actos necessários e bastantes à prossecução dos seus fins, dispondo, para tanto, dos poderes de gestão por lei permitidos.

2 - Compete ao Conselho de Administração em especial:

- a) Eleger o Presidente da FUNDAÇÃO nos termos do art.º 8.º, n.º 2, devendo para o efeito, até trinta dias antes do fim de cada mandato, convocar reunião extraordinária para esse fim;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Programar as actividades da FUNDAÇÃO;
- d) Aprovar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Administrar o património da FUNDAÇÃO;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da FUNDAÇÃO;
- g) Decidir sobre atribuições de bolsas e subsídios e ainda sobre quaisquer matérias para a prossecução dos fins da FUNDAÇÃO;
- h) Definir a organização interna da FUNDAÇÃO;

- 3
~~1~~
Nota
-m
- i) Constituir mandatário ou delegar em quaisquer dos membros a representação do Conselho de Administração e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
 - j) Eleger o Fiscal Único.
 - k) Destituir o Fiscal Único desde que ocorra justa causa, ou, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções;
 - l) Eleger o Director Executivo;
 - m) Destituir o Director Executivo desde que ocorra justa causa, ou, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.
 - n) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da FUNDAÇÃO,

Artigo 12º

(Funcionamento)

- 1- O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por dois administradores.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria.
- 3- De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

Artigo 13.º

(Vinculação da FUNDAÇÃO)

A FUNDAÇÃO obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação deste órgão;

Act

- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos do acto que, para o efeito, lhe conferir os respectivos poderes.

SECÇÃO IV

Artigo 14.º

(Director Executivo)

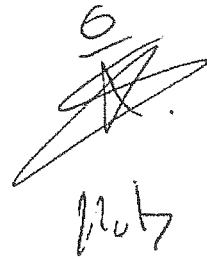
1. Ao Director Executivo compete a gestão corrente da FUNDAÇÃO, dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração.
2. O mandato do Director Executivo é de três anos.
3. Compete especialmente ao Director Executivo:
 - a) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o orçamento e o plano de actividades;
 - b) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciados pelo Fiscal Único;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e gerir o pessoal da FUNDAÇÃO;
 - e) Organizar e dirigir as actividades da FUNDAÇÃO.
 - f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.
 - g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
 - h) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

Artigo 15.º

(Fiscal Único)



1. O mandato do Fiscal Único é de três anos.

Artigo 16.º

(Competências do Fiscal Único)

1 – Compete ao Fiscal Único:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- b) Verificar, sempre que julgue conveniente, e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à FUNDAÇÃO;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais da FUNDAÇÃO;
- d) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que, no âmbito das suas competências, os outros órgãos submetam à sua apreciação.

2 – Sempre que julgue necessário, o Fiscal Único procede aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

(Alteração dos Estatutos e extinção da FUNDAÇÃO)

1 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a proposta da alteração e extinção da FUNDAÇÃO, a submeter à entidade administrativa competente;

2 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, os bens que constituem o seu património reverterão para o Círculo Musical Português, associação sem fins lucrativos com sede na Rua da Oliveira ao Carmo, n.º 24, em Lisboa, com o NIPC 503196622.

Artigo 18.º

(Designação dos Membros do Conselho de Administração)

Ficam, desde já, designados membros do Conselho de Administração:

Presidente (nos termos do art.º 8.º, n.º 3): Vítor Manuel Pereira Mota

Vice-Presidente: Beatriz Pereira Lopes Mota

Vogal: João Manuel Pereira Mota

Vítor Mota

o notário,

J. de Sousa